

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SURDA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

POLÍTICA DE PREVENCIÓN DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES SORDAS EN EL
ÁMBITO DE LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR

POLICY FOR THE PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST DEAF WOMEN IN THE CONTEXT
OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE

Gildete da Silva Amorim Mendes Francisco *

Universidade Federal Fluminense

Marilha Boldt **

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO: Ainda que existam medidas que tratam da violência contra a mulher, é preciso integrar a Comunidade Surda nesse panorama, uma vez que barreiras de comunicação persistem e dificultam o combate à violência de toda e qualquer natureza e tipologia. Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo apresentar perspectivas sobre a violência contra a mulher, em especial aquelas praticadas contra mulheres surdas. Nesse sentido, os elementos de discussão seguem firmes no propósito de fomentar práticas de inclusão e acessibilidade da mulher surda, para que ela possa ter autonomia de decisão, conhecer o respaldo legal e ter em mãos as orientações necessárias em casos de violência. Os estudos selecionados apresentaram uma característica em comum: reforçam a questão discriminatória da mulher que, por si só, já é uma violência. Por fim, recomenda-se implementar políticas públicas de educação e conscientização da população e incentivar campanhas sobre o tema da violência contra mulheres surdas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher surda. Doméstica e Familiar.

RESUMEN: Aunque existen medidas que tratan de la violencia contra la mujer, es necesario integrar a la Comunidad Sorda en este panorama, ya que persisten las barreras de comunicación que dificultan el combate a la violencia de toda naturaleza y tipología. Por lo tanto, esta investigación tiene como objetivo presentar perspectivas sobre la violencia contra la mujer, en especial aquellas practicadas contra mujeres sordas. En este sentido, los elementos de discusión siguen firmes en el propósito de fomentar prácticas de inclusión y accesibilidad de la mujer sorda, para que ella pueda tener autonomía de decisión, conocer el respaldo legal y tener en sus manos las orientaciones necesarias en casos de violencia. Los estudios seleccionados presentaron una característica en común: refuerzan la cuestión discriminatoria de la mujer que, por sí sola, ya es una violencia. Finalmente, se recomienda implementar

* Professora Adjunta do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas (GLCL) na Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutora em Ciências e Biotecnologia pela Universidade Federal Fluminense – UFF.
E-mail: gildeteamorim@id.uff.br

** Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio). Presidente do Instituto Superação da Violência Doméstica. Presidente da Comissão de Estudos sobre Discriminação Interseccional da OAB-RJ.
E-mail: marilhaboldt2020@gmail.com.

políticas públicas de educación y concienciación de la población y fomentar campañas sobre el tema de la violencia contra mujeres sordas.

PALABRAS CLAVE: Violencia. Mujer sorda. Doméstica y Familiar.

ABSTRACT: Even though there are measures that deal with violence against women, it is necessary to integrate the Deaf Community into this panorama, since communication barriers persist and make it difficult to combat violence of any and all nature and type. Therefore, this research aims to present different perspectives on violence against women, especially that practiced against deaf women. In this sense, the elements of discussion remain firm in the purpose of promoting practices of inclusion and accessibility for deaf women, so that they can have decision autonomy, know their legal support and have the necessary guidelines in their hands in cases of violence. The selected studies had a common feature: they reinforce the issue of discrimination against women, which in itself is already violence. Finally, it is recommended to implement public education and awareness policies for the population and encourage campaigns on the topic of violence against deaf women.

KEYWORDS: Violence. Deaf Woman. Domestic and family.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é histórica e está pautada, principalmente, nas diferenças de gênero e questões relacionadas às relações de poder e baseada na superioridade hierárquica do homem sobre a mulher. Em 1915, as mulheres foram impedidas de participar da 2ª Conferência Científica Interamericana, o que culminou em uma movimentação por toda a América sob a perspectiva jurídica da mulher e o direito ao voto. Após árdua luta, apenas na 5ª Conferência Científica Americana foi incluída uma resolução que se comprometeu a estudar as formas de discriminação em relação às mulheres na América, e, em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), com o fito de promover os direitos das mulheres.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, foi deveras importante para as mulheres, pois afirmou, em seu artigo 2º, que todos os seres humanos são livres e podem requerer a aplicabilidade da referida Declaração, sem qualquer distinção de sexo, língua, raça, dentre outros, ou seja, todos seriam tratados de igual modo.

Outro passo extremamente importante foi a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), de 1969, que se consagrou referindo-se à pauta de gênero como “independente de sexo”, sem discriminação de “raça, sexo, idioma” etc. (artigo 1º) e garantindo, ainda, a integridade física, psíquica ou moral (artigo 5º).

Em 1975, ocorreu a Primeira Conferência Mundial (organizada pela ONU) sob a perspectiva jurídica e social da mulher, visando à conscientização contra a discriminação da mulher em escala global. Desta conferência iniciaram-se as tratativas para a confecção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada em 1979, com sua vigência iniciada em 1981.

Em que pese a CEDAW não falar expressamente sobre todas as interseccionalidades (sobreposições de vulnerabilidades) das mulheres, a Recomendação nº 28, de 2010, esclareceu que:

A discriminação de mulheres baseada em sexo e gênero é intimamente ligada a outros fatores que afetam as mulheres, como raça, etnia, religião ou crença, saúde, status, idade, classe, casta e orientação sexual e identidade de gênero. A discriminação baseada em sexo ou gênero pode afetar as mulheres que pertencem a esses grupos em diferentes graus e de formas diversas em relação aos homens. Estados Partes devem reconhecer legalmente e proibir tais formas interseccionais de discriminação e seu impacto negativo agravado sobre essas mulheres (CEDAW, 2010, p. 4).

A mesma resolução aduz ainda que os Estados Partes, incluindo o Brasil, que é signatário da mesma, “devem reconhecer legalmente e proibir tais formas interseccionais de discriminação e seu impacto negativo agravado sobre essas mulheres” (CEDAW, 2010, p. 4).

Embora a resolução não se referisse explicitamente sobre as mulheres com deficiência, ou mulheres surdas, por exemplo, ela deixa claro que, independentemente da saúde das mulheres, essas sobreposições de vulnerabilidades e discriminações devem ser observadas.

Cada conquista internacional contou com o protesto e a morte de inúmeras mulheres em busca pela igualdade de gênero, e no âmbito do direito interno (brasileiro) não foi diferente.

No Brasil, o início da década de 1970 marca o surgimento de movimentos em prol dos direitos da mulher, como a criação da Fundação das Mulheres do Brasil e a aprovação da Lei do Divórcio. No ano de 1975, foi criado o Movimento Feminino pela Anistia. Já nos anos 1980, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça, com ações e políticas contra a discriminação da mulher.

Em 1924, surgiu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também denominada Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, que em seu artigo 9º afirma que todos os Estados Partes da Convenção, incluindo o Brasil, deverão adotar medidas (políticas públicas) observando as condições das mulheres que sofrem violência, devendo observar a condição de mulher com deficiência.

Ao longo dos anos foram incorporadas questões importantes nesses movimentos e nessas políticas, como a divulgação de informações sobre métodos contraceptivos e cuidados preventivos com a saúde, proteção contra a violência doméstica, igualdade de gênero e equiparação salarial, orientações em casos de assédio e outros assuntos relacionados ao cotidiano da mulher. Ainda que tenham sido criados mecanismos legais para amparar a mulher no âmbito da violência, a questão passa a ser tratada com maior incisividade apenas em 2006, com a criação da Lei 11.340/2006.

A referida legislação, também conhecida como Lei Maria da Penha, é um aporte jurídico protetivo para as mulheres, ocorrido em virtude das duas tentativas de feminicídio (termo que à época não existia ainda, surgiu apenas em 2015) sofridas pela ativista Maria da Penha Maia Fernandes, tendo uma delas resultado na deficiência física de Maria da Penha, que até hoje é paraplégica. Após a inércia do judiciário brasileiro e a propositura de diversos recursos judiciais, o caso foi remetido para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, onde foram recomendadas diversas obrigações ao Estado brasileiro, dentre elas a criação da lei específica para “*coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal” (Brasil, 2006, Art. 1º, grifo nosso). Neste escopo, são listadas categorias de violência que a mulher pode sofrer, sendo elas física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Como forma de demonstrar a incidência do tema no Brasil, foram consultados dados de 2022, do Instituto Datafolha (Menon, 2023). Os resultados da pesquisa apontam um aumento significativo em todos os tipos de violência contra a mulher no ano mencionado, com casos desde xingamentos e ameaças a situações de esfaqueamento e uso de arma de fogo. A pesquisa estimou, ainda, que cerca de 51 mil mulheres sofreram violência diária no país no ano de 2022. São quantitativos expressivos e que acendem um alerta quanto aos casos de violência contra mulheres surdas.

A partir da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como um meio legal de comunicação e expressão no Brasil, foram implementadas políticas públicas que visam à garantia dos direitos linguísticos, comunicacionais e de acessibilidade da Comunidade Surda. No entanto, este grupo linguístico minoritário torna-se ainda mais vulnerável, uma vez que a forma de se comunicar muitas vezes impede ou dificulta um pedido de socorro e as vítimas acabam silenciando a violência sofrida.

A partir de 2007, houve a promulgação da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, em Nova York, que foi ratificada no Brasil em 2009 por meio do Decreto 6.949/2009 que prevê, em seu Artigo 11, que os Estados Partes devem garantir a proteção e a segurança das pessoas com deficiência, assegurando ainda, no Artigo 14, igualdade de oportunidades para gozar o direito à liberdade e à segurança.

Com base no exposto, esta pesquisa tem como objetivo apresentar perspectivas diversas sobre a violência contra a mulher, em especial aquela praticada contra mulheres surdas. Para isso, são apresentados aparatos legais e embasamentos teóricos a partir de uma revisão bibliográfica que subsidia as discussões em pauta, assim como dados de levantamentos realizados no país sobre violência contra a mulher. Espera-se, com esta pesquisa, demonstrar a recorrência de casos deste tipo e a importância de medidas de cuidado e proteção para mulheres surdas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No âmbito global, a Organização das Nações Unidas (ONU) adota, no ano de 2015, metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Menon, 2023). Os Estados-membros da ONU selecionaram 17 metas para cumprimento da Agenda 2030, entre elas: saúde e bem-estar, igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, paz, justiça e instituições eficazes, e parcerias e meios de implementação.

No que tange às questões inclusivas, o ODS 10, que trata das desigualdades, se evidencia como um dos tópicos relevantes nas discussões que envolvem a violência, pois a falta de conhecimento, informação e comunicação podem trazer dificuldades em muitos aspectos. Em um país no qual a falta de inclusão de pessoas surdas ainda persiste, entende-se que a implementação de políticas públicas pode auxiliar nesse sentido, principalmente propiciando o acesso sobre tipos de violência e orientações gerais à Comunidade Surda.

Com relação à igualdade de gênero, a o ODS 5 visa ao empoderamento de mulheres e meninas e à minimização das formas discriminatórias destes grupos. A Figura 1 ilustra o símbolo que representa este objetivo.



Figura 1: Simbologia do objetivo voltado para a igualdade de gêneros da ONU

Fonte: ONU Mulheres (2015)

Antes de adentrar na questão das barreiras que ainda se observam com relação às demandas de comunicação em Libras e dos serviços de atendimento especializados para o público surdo, é fundamental compreender quais são os tipos de violência contra a mulher, como podem ocorrer, qual é o respaldo legal existente e quais são as orientações às vítimas.

Em se tratando de violência, Sacramento e Rezende (2006, p. 95) explicam que ela “atinge todos os setores da sociedade, sendo um fenômeno multideterminado e, como tal, complexo”. O significado da palavra foi definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS): “O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (Krug, 2002, p. 5).

Com o advento da Lei Maria da Penha, várias políticas públicas foram obrigadas a serem implementadas, como a ampliação da quantidade de delegacias especializadas para as mulheres e juizados de combate à violência doméstica e familiar. Em seu Artigo 3º, § 1º afirma que: “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 2006). Tal assertiva refere-se a qualquer mulher com qualquer vulnerabilidade ou necessidade especial, garantindo o acesso a esses e outros departamentos de atendimento à mulher na língua que lhe é própria, neste caso, a Libras.

Destaca-se que a Lei Maria da Penha é aplicável a qualquer mulher, pois a própria lei refere-se ao gênero mulher, portanto, incluem-se lésbicas, bissexuais ou transexuais. Ademais, vale dizer que o agressor pode ser de qualquer gênero, inclusive uma mulher.

A OMS (Krug, 2002) segrega três grandes grupos relacionados diretamente ao autor que comete a violência propriamente dita. O primeiro deles é aquele em que a violência é auto infligida, e pode ser subdividida entre pessoas suicidas e aquelas que cometem auto abuso. Já o segundo grupo, denominado de interpessoal, é aquele em que a violência ocorre entre membros da família, parceiros íntimos, amigos, conhecidos e desconhecidos. Por fim, o terceiro grupo engloba todo tipo de violência coletiva que, por sua vez, está subdividida em violência social, política e econômica.

No que tange à Lei Maria da Penha, ter-se-á a violência física, violência psicológica, violência moral, violência sexual e violência patrimonial, e para a sua aplicabilidade se faz necessário que as relações entre abusado e vítima se enquadrem em alguma das três hipóteses a seguir: a primeira da mesma família, a segunda na mesma unidade habitacional e a terceira dentro de uma relação íntima de afeto. Portanto, casos em que o pai agride uma filha surda ou comete violência psicológica em relação à filha enquadram-se em violência doméstica, por exemplo.

É preciso diferenciar o tipo de violência de sua natureza. Em outras palavras, o tipo se classifica pela autoria de quem comete e a natureza pela forma como é cometida. A OMS (Krug, 2002) categoriza a natureza de atos violentos da seguinte maneira: física, sexual, psicológica ou que envolva privação/negligência. A Figura 2, a seguir, ilustra a estrutura criada por Conti (2019), que explica os tipos de violência e suas interações.

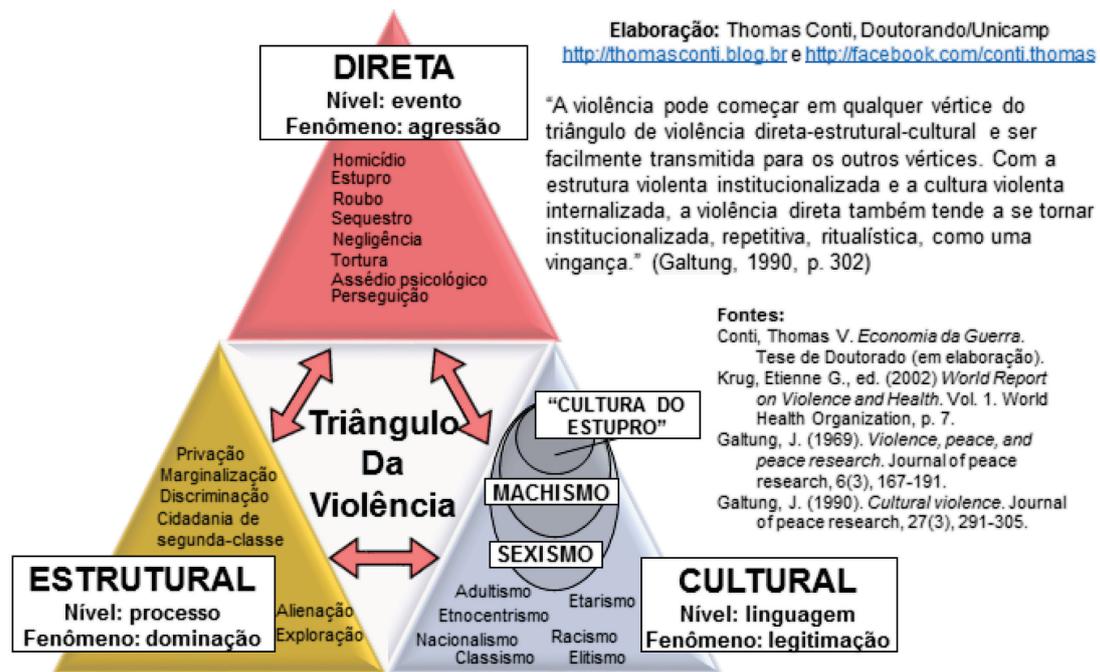


Figura 2: Tipos de violência e suas interações

Fonte: Conti (2016)

O Mapa da Violência de Gênero contempla o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/Datasus) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Para o ano de 2019, foram constatados altos índices de violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro em comparação com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Em consequência disso, o ERJ conta com um elevado quantitativo de leis voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher (Quadro 1), como se observa a seguir:

TIPO	TEMA	NÚMERO
Violência sexual	Medidas de responsabilização de autores	Lei 8.359/2019
Violência contra mulheres (geral)	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 8.332/2019
Feminicídio	Criação/implementação de serviços e políticas	Resolução 2/2019
Violência sexual	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 8.008/2018
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 7.896/2018
Violência doméstica	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 7.882/2018

Violência contra mulheres (geral)	Medidas de responsabilização de autores	Lei 7.835/2018
Violência sexual	Medidas de prevenção	Lei 7.856/2018
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 7.818/2017
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 7.757/2017
Violência doméstica	Medidas de prevenção	Lei 7.477/2016
Violência doméstica	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 7.382/2016
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 6.961/2015
Violência sexual	Medidas de prevenção	Lei 6.796/2014
Violência doméstica	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 6.734/2014
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de prevenção	Lei 6.597/2013
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de prevenção	Lei 6.509/2013
Violência contra mulheres (geral)	Dados	Lei 6.457/2013
Violência doméstica	Medidas de prevenção	Lei 5.586/2009
Violência doméstica	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 5.337/2008
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de prevenção	Lei 5.285/2008
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Resolução 977/2005
Violência contra mulheres (geral)	Dados	Lei 4.638/2005

Violência contra mulheres (geral)	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 4.011/2002
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 2.899/1998
Violência sexual	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 2.802/1997
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 2.449/1995
Discriminação	Medidas de responsabilização de autores	Lei 1.886/1991
Violência contra mulheres (geral)	Dados	Lei 4.785/2006
Violência doméstica	Medidas de responsabilização de autores	Lei 7.538/2017
Violência doméstica	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 5.402/2009
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 1.800/1991
Violência sexual	Dados	Lei 8.051/2018
Feminicídio	Dados	Lei 7.448/2016
Violência contra mulheres (geral)	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 1.766/1990
Violência sexual	Medidas de proteção/promoção de direitos	Lei 4.158/2003
Violência contra mulheres (geral)	Criação/implementação de serviços e políticas	Lei 1.340/1988

Quadro 1: Legislações no ERJ para violência contra a mulher

Fonte: Adaptado do Mapa da Violência de Gênero (2019)

Verifica-se, ainda, a insatisfação por parte de alguns pesquisadores sobre as condutas legais e a efetiva igualdade de gêneros.

[...] os principais documentos internacionais de tutela dos direitos humanos de há muito proclamam a igualdade de todos. Não obstante, tal igualdade tem permanecido *meramente formal*, sendo árdua a tarefa de transformá-la em igualdade real entre mulheres e homens, principalmente quando se constata que a construção histórica dos direitos humanos sempre ocorreu com a exclusão da mulher e o reforço de ideologias patriarcais. (Montebello, 2000, p. 155, grifo nosso)

Vale lembrar que a mulher surda, assim como toda a Comunidade Surda, se ampara em legislações criadas ao longo dos anos e que muito se devem às conquistas dessa minoria linguística em garantir seu espaço perante a sociedade. A esse respeito, a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, também conhecida como Lei de Acessibilidade, surgiu com normas que visam à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Anos mais tarde é criada a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão associados como meio legal de comunicação e expressão, e esclarece de forma objetiva as diferenças entre a Libras e a Língua Portuguesa.

Por sua vez, a Lei 13.146, promulgada em 6 de julho de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, apresenta em seu Art. 1º a afirmativa de “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Infelizmente, não há legislações específicas no trato da violência contra a mulher surda. O atual governo ampliou os serviços do Ligue 180, que passa a funcionar por meio do aplicativo *WhatsApp*, e sugere que seja enviada mensagem para o número (61) 9610-0180 a fim de atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Contudo, observa-se que ainda não foi disponibilizado um meio de comunicação próprio em Libras. Sobre isso, Caminha (2020, [s.p.]) indaga: “Mas e quando essa mulher vítima de violência doméstica é surda, como proceder? Como prestar um acolhimento digno?”

Quando a vítima de violência é uma mulher surda, devem ser incorporadas medidas acessíveis de atendimento, ainda mais pelo fator da comunicação ocorrer por meio da Libras.

A língua de sinais torna-se uma questão social, onde faz-se necessário o seu aprendizado não só em órgãos públicos e privados de *atendimento*, tornando esses espaços acessíveis, como também em escolas, desde a educação infantil, fazendo com que a inclusão ocorra de fato, na prática [...] em muitos casos, onde as *delegacias não dispõem de intérpretes de Libras* ou de profissionais capacitados para atender a esse público. E acaba que muitas mulheres se sentem *desprotegidas e desrespeitadas*, por vezes correndo risco de vida, por não possuírem um atendimento capacitado para lidar com suas necessidades e peculiaridades. (Caminha, 2020, grifos nossos).

No ambiente educacional, criou-se a iniciativa denominada *O valente não é violento*, com o objetivo de prevenir a violência decorrente do machismo em escolas. Esta proposta faz parte da campanha da ONU (2016) *UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, e busca conscientizar crianças e jovens quanto ao direito das mulheres de não sofrerem violência de qualquer tipo. Foram desenvolvidas aulas que abordam tanto temas como violência, estereótipos diversos (gênero, esportes, raça/etnia, mídia, carreiras e profissões), como também questões relacionadas às desigualdades de gênero e vulnerabilidades da mulher (Figura 3).

A ONU lançou um Currículo de Gênero e 6 Planos de Aula para professores e alunos e alunas do ensino médio. Conheça os materiais e faça o **download gratuito** dos planos de aula:

1	SEXO, GÊNERO E PODER http://goo.gl/ZJ1pzA	2	VIOLÊNCIAS E SUAS INTERFACES http://goo.gl/7SZNyE
3	ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E ESPORTES http://goo.gl/wZLGIX	4	ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E MÍDIA http://goo.gl/MEEOLO
5	ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO, CARREIRAS E PROFISSÕES; DIFERENÇAS E DESIGUALDADES http://goo.gl/R6AzgF	6	VULNERABILIDADES E PREVENÇÃO http://goo.gl/AH9JgT

Para conhecer o Currículo **O Valente não é Violento**, visite o endereço: <http://goo.gl/elqJRY>



Figura 3: Planos de Aula da ONU sobre estereótipos de gênero e comportamentos machistas em escolas

Fonte: ONU Mulheres (2016)

Considerando-se que a questão da violência está atrelada aos informes sobre cuidados com a saúde (física ou psicológica), é válido mencionar a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA – é uma diretriz que deve ser compreendida como responsabilidade social compartilhada, visando assegurar a igualdade de oportunidades, a construção de ambientes acessíveis e a ampla inclusão sociocultural. As cidades, as escolas, os ambientes públicos, coletivos e de lazer, os serviços de saúde, os meios de transporte, as formas de comunicação e informação devem ser pensadas de modo a facilitar a convivência, o livre trânsito e a participação de todos os cidadãos em iguais condições de direitos, nos vários aspectos da vida diária das comunidades (Brasil, 2002, p. 8).

Com relação aos casos de violência, notícias que circulam na internet reforçam cada vez mais o argumento de que ainda existem muitas dificuldades no atendimento de pessoas surdas nos serviços públicos. Um exemplo é apresentado no *Blog Sem Barreiras*, que discute questões relacionadas aos direitos sociais com ênfase na pessoa com deficiência. A vítima Carla (mulher surda), cujo nome foi alterado para preservar sua identidade, sofreu violência do marido por cinco anos e precisou de três tentativas para conseguir ajuda junto à Delegacia da Mulher.

O caso aconteceu no município do Rio de Janeiro e, segundo as informações disponibilizadas pelo Blog (2019), a surdez de Carla a impedia de se comunicar com os funcionários da delegacia. A exposição dos fatos e da angústia vivenciada pela vítima é apresentada a seguir:

- Na polícia, não havia intérprete para me auxiliar. Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal, fazendo mímica. Me senti exposta – disse ela, por meio de uma intérprete. – Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico.
- Eu não tenho autonomia. Se eu vir ele chegando, me ameaçando ou algo do tipo, vou ter que mandar mensagens pedindo para alguém chamar a polícia.

Carla chegou a procurar também a Defensoria Pública do Rio, mas não obteve a ajuda necessária. Segundo Pedro González, coordenador do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência, a DP não disponibiliza um intérprete porque essa obrigação é da delegacia.

A Polícia Civil informou que, embora não haja intérpretes exclusivos para atendimento a portadores de deficiência auditiva, todos os casos são encaminhados para solução. Disse ainda que estuda como melhorar esse tipo de atendimento.

Sem a ajuda do poder público, Carla só conseguiu fazer a denúncia com a ajuda de Lygia Neves, também surda, que encontrou uma tradutora voluntária.

Lygia, que já foi vice coordenadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, diz que as dificuldades das mulheres surdas são pouco discutidas.

– A Carla conseguiu uma intérprete só porque ela se voluntariou. Não era uma obrigação dela, esses profissionais cobram por hora. O certo seria o governo pagar – afirma Lygia.

Ela destaca a importância das testemunhas, que precisam ter coragem de falar por quem não tem voz na justiça, e afirma que o Rio deveria ter um local especializado para lidar com essas questões, como há em São Paulo e em Belo Horizonte, que têm delegacias para pessoas com deficiência.

No Rio, quem precisa desse auxílio pode recorrer à Central Carioca de Intérpretes de Libras, serviço da prefeitura que funciona sob agendamento. Desde o ano passado, no entanto, a central conta com apenas três intérpretes para atender a todo o município do Rio (Blog Sem Barreiras, 2019).

Apenas com a ajuda de uma profissional voluntária, que auxiliou no processo entre Carla e os policiais, a vítima conseguiu um encaminhamento solicitando a restrição de seu ex-companheiro. A falta de intérpretes de Libras em ambientes de serviço e atendimento ao público, especialmente para deficientes auditivos, ainda é uma falha que precisa ser corrigida no país.

Nesse sentido, é fundamental que sejam colocados em pauta, cada vez mais, temas como esse, que incentivem políticas públicas em prol de mulheres surdas a fim de minimizar ou, se possível, erradicar os casos de violência e as dificuldades de comunicação que fazem parte desse processo.

3 METODOLOGIA

A partir das legislações sobre violência, acessibilidade e inclusão da Comunidade Surda, e relatos de experiência sobre esses temas, é possível traçar um panorama das necessidades que emergem nesse contexto. Desta forma, a fim de trazer perspectivas de pesquisadores sobre esses assuntos, optou-se por realizar uma revisão bibliográfica a respeito do tema central deste estudo: violência contra a mulher surda.

Para isso, foram consultadas as plataformas de busca do *Google Acadêmico* e *SciELO*, com palavras-chave como violência contra a mulher, acesso à informação sobre segurança da mulher surda, dispositivos legais de amparo à mulher e assuntos correlatos. Em seguida, foram demonstradas as opiniões dos autores acerca do tema e discutidas as relações entre os trabalhos desenvolvidos e as bases conceituais e teóricas apresentadas inicialmente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ampliar a divulgação e os debates sobre esse tema é de extrema importância. Sendo assim, o primeiro estudo selecionado se intitula *Mulheres surdas e a violência de gênero*, de Lamberg e Oliveira (2017). Esse estudo traz elementos importantes de discussão, a saber:

[...] no decorrer dos avanços das discussões de gênero e com as mudanças nas relações de trabalho, as mulheres vêm conquistando uma ampliação no mercado de trabalho oportunizando maior visibilidade e conseguinte da mulher surda em espaços antes ocupados por homens em sua maioria. Nesse sentido, estão saindo do papel de coadjuvante e sendo protagonista das suas histórias e conquistas pessoais e profissionais. (Lamberg; Oliveira, 2017, p. 4).

Nesse sentido, as autoras argumentam que a mulher surda sofre violência de dois modos. O primeiro deles se deve ao simples fato de ser mulher e ainda precisar lutar por direitos iguais, e o segundo motivo é devido à deficiência auditiva e às dificuldades de comunicação com pessoas ouvintes.

Imagina se temos uma mulher surda, negra, de classe baixa, transexual, essa mulher terá vários marcadores sociais que a deixam ainda mais vulnerável. A essa sobreposição de vulnerabilidades ou de faixas identitárias dá-se o nome de interseccionalidade, termo cunhado pela defensora dos direitos civis norte-americana Kimberlé Crenshaw. Ela critica como o direito tenta enquadrar cada situação em uma área específica, deixando de observar essas sobreposições de vulnerabilidades.

Como discorre Djamilia Ribeiro (2017, p. 26) acerca do pensamento de Gonzalez, que confronta o modelo dominador propondo uma descolonização do entendimento e contesta a neutralidade epistemológica nos seguintes termos:

Importante ressaltar o quanto é fundamental para muitas feministas negras e latinas a reflexão de como a linguagem dominante pode ser utilizada como forma de manutenção de poder, uma vez que exclui indivíduos que forma apartados das oportunidades de um sistema educacional justo. A linguagem, a depender da forma como é utilizada, pode ser uma barreira ao entendimento e criar mais espaços de poder em vez de compartilhamento, além de ser um – entre tantos outros – impeditivo para uma educação transgressora. (Ribeiro, 2017, p. 26).

Outro importante estudo selecionado é intitulado *Atendimento a mulheres surdas vítimas de violência doméstica: análise de limitações vivenciadas por enfermeiros*, de Melo *et al.* (2021). Os autores buscaram identificar as limitações de comunicação no atendimento das mulheres surdas que foram vítimas de violência. Foram realizadas entrevistas com enfermeiros para compor o estudo, um dos relatos demonstra a preocupação de um dos profissionais:

As ações educativas poderiam ser realizadas para todas as mulheres, aí convocaria um intérprete para ele transmitir o assunto trabalhado, e junto à temática incluiria a importância da violência à mulher surda como também a violência contra a mulher [...] a maior dificuldade são as ameaças por parte dos agressores e próprios familiares, tanto para o profissional que ajudou a mulher a visualizar que aquilo não é certo e que não é normal, quanto para a equipe de forma geral. (Melo *et al.*, 2021, p. 17-19).

No âmbito da violência doméstica, temos o estudo de Santos e Stumpf (2020), que tem como projeto apresentar a tradução para a Libras de uma cartilha sobre violência doméstica (Figura 4) produzida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que ocorreu entre os anos de 2016 e 2017 por meio de uma parceria entre o Programa de Extensão TILSJUR e o TJSC.

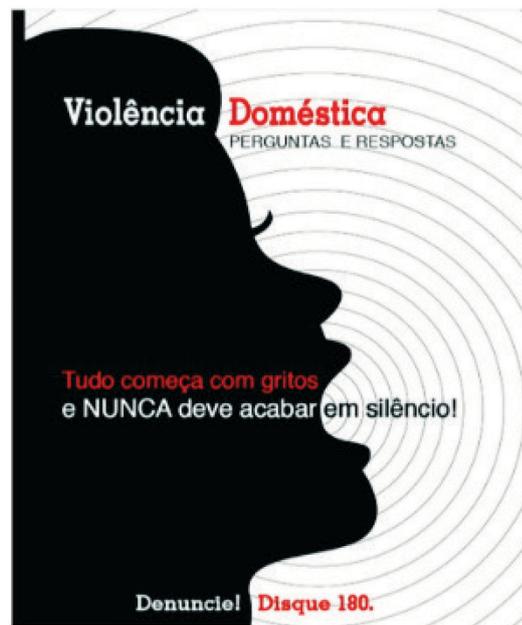


Figura 4: Cartilha Violência doméstica: perguntas e respostas em Libras

Fonte: Santos e Stumpf (2020, *apud* TJSC, 2016)

A pesquisa de Passos, Teles e Oliveira (2019), intitulada *Da violência sexual e outras ofensas contra a mulher com deficiência*, discute as relações da deficiência com a invisibilidade social das mulheres. De acordo com os autores, a mulher já sofria a desigualdade apenas pela questão biológica. Isto se agrava quando a deficiência passa a compor essa análise, uma vez que a falta de acessibilidade e inclusão ainda são frequentemente observadas.

[...] a deficiência passou a ser considerada uma experiência de opressão e imposição social. Na perspectiva feminina, foram enfrentados desafios vários, entre os quais, as necessárias mudanças de paradigmas quanto às desigualdades sofridas pela deficiência e pela discriminação de gênero. (Passos; Teles; Oliveira, 2019, p. 155).

Os autores afirmam que só existem duas maneiras de transformar a forma de pensar da sociedade: pela educação e pela informação. Acredita-se, ainda, que a equidade no processo educacional é um fator que contribui para modificar a perspectiva das novas gerações com relação ao conceito de diversidade.

Por esse viés, A violência de gênero no contexto de mulheres com deficiência é um estudo de Cardoso (2020) que aborda os aspectos do projeto Memórias de mulheres com deficiência: uma análise discursiva sobre a violência de gênero. Sobre o tema, a autora reforça o que foi explanado anteriormente pelos outros pesquisadores:

O discurso sobre violência de gênero, principalmente a violência doméstica e familiar, tem se tornado cada vez mais recorrente na sociedade brasileira, devido ao alto índice de mulheres agredidas e violentadas em todos os seus direitos humanos, pelo simples fato de serem MULHERES. (Cardoso, 2020, p. 119, grifo da autora).

Os esforços da pesquisa de Cardoso (2020) se voltam para analisar relatos de mulheres com deficiência sobre a violência de gênero e fomentar estratégias e ações direcionadas ao empoderamento feminino e de combate a este tipo de agressão. Por fim, é trazido o estudo de Araújo, Jesus e Ávila (2020), que compõe a obra sobre direitos humanos. Em seu capítulo, os autores buscam verificar a incidência de violência doméstica e familiar que atinge mulheres portadoras de necessidades especiais.

Segundo as autoras, as “mulheres com deficiência já são naturalmente colocadas à parte pela sociedade” (p. 34), ou seja, apenas pela condição da surdez já são impostas limitações e condições de segregação. Na ótica de Déborah Prates (2016), autora do livro *Acessibilidade atitudinal* e palestrante de Direitos Humanos, Constitucional e de Pessoas com Deficiência:

[...] falta diálogo entre os movimentos feministas e o movimento das pessoas com deficiência, destacando-se, para o momento, as mulheres com deficiência. É preciso praticar a sororidade para avançarmos na igualdade de gênero. Afinal, todas têm em comum a terrível opressão. Prova dessa lacuna está na invisibilidade da mulher com deficiência. É notória a ausência de percepção das mulheres sem deficiência com relação as suas iguais com deficiência. Tanto é assim que nas rodas de conversas/eventos esse seguimento não é chamado. Eis a primeira violência contra as mulheres com deficiência. (Prates, 2016).

Araújo, Jesus e Ávila (2020) afirmam que a invisibilidade está presente em todos os contextos em que a mulher se insere, e que só tende a se agravar quando a violência passa a integrar essa narrativa. Sendo assim, observam-se estudos que se preocupam com a relação da mulher deficiente e a violência, e demonstram como é possível atender as demandas que são intrínsecas no processo de combate às práticas de agressão de qualquer tipo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um tema em evidência nos dias atuais, e torna-se cada vez mais importante quando se trata da Comunidade Surda. Devido às necessidades específicas de comunicação, notam-se persistentes barreiras que dificultam o combate à violência de toda e qualquer natureza e tipologia. O presente estudo trouxe elementos de discussão que seguem firmes no propósito de fomentar práticas de inclusão e acessibilidade da mulher surda, para que ela possa ter autonomia de decisão, conhecer o respaldo legal que está disponível e ter em mãos as orientações necessárias em casos de violência, além da necessidade de que as políticas públicas devem ser exercidas de forma acessível, ou seja, com profissionais fluentes em Libras e/ou com intérprete de Libras disponíveis a essas mulheres que tanto necessitam de auxílio.

Os estudos selecionados apresentam uma característica em comum: reforçam a questão discriminatória da mulher o que, por si só, já é uma violência. O esclarecimento dos tipos de violência, assim como sua natureza, também auxilia na compreensão das discussões levantadas ao longo do texto.

Por fim, recomenda-se uma alteração legislativa na Lei Maria da Penha, que deverá observar as especificidades no atendimento das mulheres surdas em sua própria língua, além da implementação de políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar de educação e conscientização da população para que sejam incentivadas campanhas voltadas ao combate à violência de mulheres surdas.

Desta forma, recomenda-se a utilização da pedagogia crítica, como Paulo Freire denomina em seu livro *Pedagogia do oprimido*, enquanto a educação pode educar ou libertar, ou empoderar ou privar dos seus direitos, pois uma educação que não é inclusiva, não disponibilizando material e conteúdo acessível em Libras, oprime as mulheres surdas.

Ademais, é importante pontuar a necessidade de que a educação seja realizada por meio da democracia participativa, devendo incluir, para a elaboração desse conteúdo, os movimentos sociais da comunidade surda a fim de fortalecer a educação e as instituições.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. V.; JESUS, K. F. de; ÁVILA, M. C. A. D. de. Violência contra a mulher: a invisibilidade das vítimas portadoras de deficiência. In: AMORIM, Ú. A. F. et al. *Direitos humanos e fundamentais em debate*. [E-book]. Volta Redonda: FOA, 2020, p. 32-36.

BLOG SEM BARREIRAS. Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www.sembarreiras.jor.br/2019/07/16/mulheres-surdas-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_pessoa_com_deficiencia.pdf Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 20 jun. 2023.

CAMINHA, A. Violência contra a mulher surda: precisamos falar sobre isso. *Papo de Mãe*, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.papodemae.com.br/noticias/violencia-contra-a-mulher-surda-precisamos-falar-sobre-isso.html>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CARDOSO, F. P. A violência de gênero no contexto de mulheres com deficiência. *Web Revista Página de Debates: Questões de Linguística e Linguagem*, v. 1 n. 25, p. 117-125, fev. 2020.

CEDAW. Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Comitê pela eliminação da discriminação contra a mulher. Artigo 2 da Convenção. Recomendação Geral CEDAW n. 28, 2010, p. 4.

CONTI, T. V. *Armas, guerras e instituições: os Estados Unidos, 1840-1940*. 2019. 226 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

CONTI, T. V. Os tipos de violência e suas interações, 31 mai. 2016. Disponível em: <https://thomasvconti.com.br/2016/os-conceitos-de-violencia-direta-estrutural-e-cultural/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

KRUG, E. G. *et al. Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LAMBERG, D. T.; OLIVEIRA, G. T. Souza de. Mulheres surdas e a violência de gênero. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11&13TH WOMEN'S WORLDS CONGRESS. Florianópolis, *Anais Eletrônicos [...]*, 2017, ISSN 2179-510X.

MAPA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Legislações no ERJ para violência contra a mulher, 2019. Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br> Acesso em: 30 jun. 2023.

MELO, E. A. *et al.* Atendimento a mulheres surdas vítimas de violência doméstica: análise de limitações vivenciadas por enfermeiros. In: SANTANA, R. S. (Org). A Saúde Pública em contexto multidisciplinar. Teresina: Literacia Científica Editora & Cursos, 2021, p. 11-22. DOI: 10.53524/lit.edt.978-65-995572-5-5/02

MENON, I. Todas as formas de violência contra mulher aumentam em 2022, diz pesquisa. *Folha de São Paulo*, 2 mar. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/todas-as-formas-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-2022-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MONTEBELLO, M. A proteção internacional aos direitos da mulher. *Revista da EMERJ*, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000.

ONU MULHERES. Planos de aula da ONU sobre estereótipos de gênero e comportamentos machistas em escolas, 25 fev. 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/na-volta-as-aulas-a-onu-mulheres-divulga-curriculo-e-planos-de-aulas-para-o-ensino-fundamental-sobre-igualdade-de-genero-e-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas> Acesso em: 30 jun. 2023.

PASSOS, R. L.; TELLES, F. S. P.; OLIVEIRA, M. H. B. de. Da violência sexual e outras ofensas contra a mulher com deficiência. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 4, p. 154-164, dez. 2019.

PRATES, D. Precisamos falar sobre violência contra mulheres com deficiência. *LinkedIn*, 11 dez. 2016. Disponível em: https://www.linkedin.com/pulse/precisamos-falar-sobre-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-com-deborah-prates?trk=public_profile_article_view. Acesso em: 30 jun. 2023.

RIBEIRO, D. *O que é lugar de fala*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SACRAMENTO, L. de T.; REZENDE, M. M. Violências: lembrando alguns conceitos. *Aletheia*, n. 24, p. 95-104, jul./dez. 2006.

SANTOS, S. A. dos; STUMPF, M. R. Cartilha sobre violência doméstica – perguntas e respostas: experiências de tradução do português para libras. *Revista Espaço*, Rio de Janeiro, n. 51, p. 39-58, jan.-jun. 2020.



Recebido em 09/07/2023. Aceito em 09/04/2024.